



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 111/2021

Ementa: PROÍBE a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.

**Autoria: Vereador Fransuá – subscrito pelos vereadores Caio André, Peixoto, Raiff Matos e Yomara Lins**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 111/2021**, de autoria do vereador Fransuá, subscrito pelos vereadores Caio André, Peixoto, Raiff Matos e Yomara Lins, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No parágrafo único do art. 1º, por se tratar de uma locução prepositiva, registrou-se crase antes de “base de”;
2. No art. 2º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 95/1998 e os princípios de clareza e precisão textual, o trecho “artigo anterior” foi substituído por “art. 1º desta Lei”. Em conformidade com as normas de colocação pronominal, empregou-se ênclise no trecho “se estende”;
3. No inciso II do art. 3º, em consonância com o disposto no art. 11, inciso II, alíneas “e” e “f”, da Lei n. 95/1998, grafou-se somente por extenso o número “5” e registrou-se a explicitação da sigla “UFMs”. Observando-se os princípios de precisão textual, inseriu-se o trecho deste artigo após “inciso I”;
4. No inciso III do art. 3º, verificando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, registrou-se somente por extenso o número “3.ª”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92) 3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





5. No art. 5.º, considerando-se o disposto no § 2.º do art. 8.º da Lei n. 95/1998, o dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial."*

6. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 4 de maio de 2022.

**Ver. Joelson Silva (Patriota)**  
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Ver. Eduardo Assis (Avante)**  
Vice-Presidente

**Ver. Elissandro Bessa (SD)**  
Membro

**Ver. Caio André (PSC)**  
Membro

**Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PP)**  
Membro

**Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (UNIÃO)**  
Membro

**Ver. Marcelo Serafim (Avante)**  
Membro





## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 05/05/2022 10:51:29  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÉNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 05/05/2022 10:56:19  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 05/05/2022 12:45:28  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/05/2022 13:17:48  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 09/05/2022 10:48:20

